



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11

Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452

C.G.C. 75 743567/0001-57 - CEP 86460000

VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 006/93.

SUMULA - Autoriza o Poder Executivo a contratar reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, pelo seu chefe e em nome do Município de Abatiá, a contratar reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - (FGTS), através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução / nº 94, de 16 de fevereiro de 1.993 (16.02.93), (D.O.U. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, no valor a apurar e que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) ou Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11

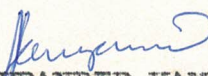
Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452

C.G.C. 75 743 567/0001-57 - CEP 86 460 000

contrário.

Art. 5º - Revogam-se disposições em

Edifício da Prefeitura Municipal de A
batiá - Pr., em 16 de abril de 1.993.


JURANDIR YAMAGAMI

Prefeito Municipal.